

1º- CONCEITOS GERAIS

1. O presente documento contém as Condições Gerais e Particulares do Contrato de Utilização dos Cartões de Débito Multibanco Empresas e Multiacesso, a celebrar entre o Banco BPI, S.A., sociedade aberta com o capital social de € 1.293.063.324,98, matriculada na CRCP sob o número único de matrícula e pessoa colectiva n.º 501 214 534, entidade sujeita à supervisão do Banco de Portugal registada com o n.º 10 (adiante designado por Banco) e a Empresa/Empresário em Nome Individual (adiante designado por Cliente) e a pessoa singular (adiante designada por Titular) em nome do qual o Cartão é emitido, ambos identificados na Proposta de Adesão a Cartões de Crédito BPI.
2. O Contrato de Utilização dos Cartões de Débito Multibanco Empresas e Multiacesso, considera-se validamente celebrado entre o Cliente, o Titular e Banco após a recepção pelo Banco das presentes Condições Gerais e da Proposta de Adesão devidamente preenchidas e assinadas pelo Cliente ou pelo seu representante com poderes para o efeito e posterior emissão e envio do respectivo Cartão de Débito. Caso a Conta de Depósito de Valores seja de movimentação conjunta ou mista o presente Contrato deverá ser assinado por todos os Titulares da mesma.
3. Os Cartões de Débito Multibanco Empresas e Multiacesso, a que se referem as presentes Condições Gerais de Utilização, adiante designados genericamente por Cartão, são propriedade do Banco.
4. Por Cartão de Débito entende-se o cartão de pagamento associado a uma Conta de Depósitos Valores BPI e que permite por débito da referida Conta, entre outras operações, efectuar pagamentos, levantamentos e transferências de dinheiro, de acordo com as presentes Condições Gerais de Utilização, que deverão ser subscritas para a utilização deste serviço de pagamento.
5. Por Conta de Depósito de Valores BPI entende-se a conta aberta pelo Cliente no Banco em cujo saldo à ordem o Cliente autoriza que sejam efectuados os débitos resultantes da utilização do Cartão, bem como o débito dos juros, despesas e comissões que se mostrem devidos em execução do presente contrato, independentemente do regime de movimentação da mesma e do Titular que os tenha efectuado.
6. Cada Cartão é pessoal e intransmissível, sendo emitido sempre em nome do Cliente e do Titular que dele se considera fiel depositário.

2º- TITULARIDADE

1. Por Titular, entende-se a pessoa singular em nome do qual o Cartão é emitido.
2. O Cliente é a entidade que contrata com o Banco a emissão de um ou mais Cartões, em nome do(s) Titular(es) por ela identificado(s) e se responsabiliza pelos débitos e encargos decorrentes da sua utilização, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos Titulares relativamente às dívidas resultantes das transacções que cada um efectue.
3. Sem prejuízo das obrigações próprias que decorrem para os Titulares, o Cliente obriga-se a informar os Titulares de todas as obrigações decorrentes para os mesmos, deste Contrato, bem como das alterações que no mesmo se verifiquem.
4. Para efeito do presente contrato, a morada válida relativamente a todos os Titulares é a morada do Cliente.
5. O contrato caducará, relativamente aos Titulares, sempre e logo que se extinga, em relação ao Cliente, seja por que causa for.

3º- REQUISITOS PRÉVIOS DE UTILIZAÇÃO

1. O Cartão é enviado ao Cliente em data diversa à da entrega do número de código pessoal (PIN), necessário para o acesso aos Caixas Automáticos (ATM) e para alguns Terminais de Pagamento Automático (TPA).
2. O número de código pessoal (PIN), fornecido pelo Banco exclusivamente ao Titular do Cartão respectivo, bem como os demais códigos, elementos identificativos e números de Cartão virtual obtidos em serviços associados ao Cartão, são de seu conhecimento privativo, constituem a sua identificação para efeitos de utilização em sistemas electrónicos, designadamente aqueles referidos na cláusula 5ª, e não devem ser registados no Cartão ou em algo que o Titular transporte consigo ficando este ainda obrigado a adoptar todas as medidas adequadas a garantir a segurança do Cartão, bem como a confidencialidade dos códigos, números e demais elementos de identificação do Cartão, de modo a não permitir a sua utilização por terceiros.
3. O Cartão deve ser assinado pelo respectivo Titular imediatamente após a sua recepção.
4. Com excepção dos casos em que tal seja dispensado pelo Banco, a utilização inicial do cartão está condicionada à sua prévia activação pelo Cliente, nos termos definidos e comunicados pelo Banco para o efeito.

4º- VALIDADE DO CARTÃO

1. O Cartão é válido pelo prazo nele inscrito, o qual, regra geral, corresponde a 24 (vinte e quatro) meses.
2. Antes de atingido o referido prazo, e caso assim seja decidido pelo Banco, este emitirá e enviará ao Cliente um novo cartão cujo prazo de validade será, nesse momento, definido pelo Banco, podendo ser ou não idêntico ao prazo de validade anteriormente referido.
3. O Banco reserva-se o direito de não renovar o Cartão caso este não seja activado pelo Titular junto do Banco até 60 (sessenta) dias antes do termo do seu prazo de validade.
4. O direito de utilização do Cartão caduca no último dia do prazo de validade nele inscrito, ou, antes do mesmo ser atingido, nos casos de extinção por denúncia ou resolução do presente contrato bem como por morte, interdição ou inabilitação do Titular, devendo nestes casos os respectivos herdeiros ou representantes proceder à imediata restituição do Cartão ao Banco.

5º- UTILIZAÇÃO

1. A utilização do cartão nos Caixas Automáticos (ATM) e em alguns Terminais de Pagamento Automático (TPA), realiza-se através da introdução pelo Titular do código pessoal secreto (PIN) ou dos números de cartão virtual obtidos em serviços associados ao cartão.
2. Os Titulares obrigam-se a não revogar uma instrução que tenha sido dada através da utilização do Cartão e, desde já, reconhecem como exigíveis todos os débitos resultantes da sua utilização, salvo nas condições legal ou contratualmente previstas.
3. Sem prejuízo de adoptar as medidas que entender convenientes, o Banco não pode ser responsabilizado pela não aceitação do Cartão em qualquer estabelecimento, por deficiências de atendimento ou inoperacionalidade dos equipamentos ou redes de transmissão de dados, nem pela má qualidade dos bens e serviços adquiridos através da utilização do referido Cartão.
4. O Banco é e permanecerá alheio a todos os incidentes e questões que possam suscitar-se entre o Comerciante ou Prestador de Serviços ou os seus representantes, e o Cliente ou o Titular do Cartão, bem como a todas as responsabilidades por quaisquer consequências que tais factos possam originar.
5. A utilização do Cartão na aquisição de bens e serviços em ambientes abertos (Internet, WAP, Televisão Interactiva, etc.) deverá ser sempre efectuada com prévia adesão aos serviços MBNet ou Proxy Number, consoante se trate, respectivamente, de transacções em comerciantes nacionais aderentes ou em comerciantes não aderentes.
6. Todas e quaisquer transacções realizadas sem recurso aos referidos serviços de segurança, disponibilizados pelo Banco, podem ser recusadas e, realizando-se, são da exclusiva responsabilidade do Titular do Cartão.
7. O Cliente tem o direito de obter rectificação por parte do Banco se, após ter tomado conhecimento de uma operação de pagamento não autorizada ou incorrectamente executada, o comunicar ao Banco, sem atraso injustificado e dentro de um prazo nunca superior a 13 meses a contar da data do débito. Demonstrando o Cliente que não lhe foram prestadas as informações devidas nos termos do presente contrato, o prazo acima identificado não será aplicável.
8. Em virtude de uma execução de uma ordem não autorizada, o Banco deve reembolsar o Cliente imediatamente do montante da operação de pagamento e, se for caso disso, repor a conta de pagamento debitada na situação em que estaria se a operação de pagamento não autorizada não tivesse sido executada. Sempre que o Cliente não seja imediatamente reembolsado pelo Banco, são devidos juros moratórios nos termos legais. O Banco poderá debitar o montante reembolsado caso este se venha a mostrar indevido.
9. O Cliente tem direito ao reembolso integral de uma transacção que já tenha sido executada e autorizada, desde que apresente o pedido de reembolso no prazo de 8 (oito) semanas após a realização da mesma.
10. Caso o Cliente o solicite, o Banco fornecerá no momento prévio a cada operação de pagamento o prazo máximo de execução da referida ordem de pagamento individual e os encargos que deva suportar, discriminando, se for caso disso, os referidos montantes.

6º- LIMITES

1. O valor das transacções a débito movimentadas directamente na Conta de Depósito de Valores BPI está limitado pelo saldo disponível da referida Conta.
2. O Banco não poderá ser responsabilizado por eventuais prejuízos decorrentes de limitações técnicas ou recusas de utilização no estrangeiro, designadamente resultantes de sujeição a normas e limites localmente estabelecidos, nem ainda pela cobrança local de taxas ou comissões de qualquer natureza, sejam elas devidas ou não pelos Titulares, os quais deverão sempre informar-se previamente das condições de utilização.

7º- PAGAMENTOS

1. As operações realizadas mediante utilização do Cartão, serão debitadas na Conta de Depósitos de Depósito de Valores BPI vinculada ao Cartão e que se encontra identificada neste Contrato.
2. Os movimentos debitados na Conta de Depósito de Depósito de Valores BPI vinculada ao Cartão poderão ser consultados no extracto da referida conta, pelos meios e na forma acordada no contrato de conta de depósito de valores e de utilização de serviços de pagamento.
3. O Cliente obriga-se a provisionar a sua Conta de Depósito de Valores BPI, indicada neste contrato, ou outra que a venha a substituir, para cobrir os movimentos operados através da utilização do Cartão.
4. Serão da responsabilidade do Cliente todas as comissões e despesas que venham a resultar da aplicação do presente Contrato, incluindo todas as despesas extrajudiciais em que o Banco venha a incorrer para a efectiva cobrança dos seus créditos.
9. O Banco é expressamente autorizado a debitar as comissões e despesas supra referidas, bem como os valores em dívida resultantes da utilização do Cartão que se encontrem por liquidar após a comunicação pelo Banco do seu vencimento em qualquer Conta de Depósito de Valores BPI da titularidade individual, ou co-titularidade solidária, do Cliente, existente no Banco.

8º- UTILIZAÇÃO INDEVIDA, PERDA, FURTO OU ROUBO

1. Os Titulares obrigam-se a adoptar todas as medidas adequadas a garantir a segurança do cartão de modo a não permitir a sua utilização por terceiros.
2. Em casos de utilizações não autorizadas ou indevidas do Cartão decorrentes da sua perda, extravio, falsificação, roubo ou furto, bem, como no caso de erros ou irregularidades na sua utilização o Titular deverá ser atrasos injustificados e logo após o seu conhecimento, comunicar de imediato ao Banco a ocorrência de tais factos e transmitir todas as informações que possua e que possam, de qualquer modo, ser utilizadas pelo Banco no apuramento dos factos e na regularização das respectivas situações, por via telefónica ou outra mais expedita.
3. A comunicação a que se refere o número anterior deverá ser efectuada para as linhas telefónicas BPI de atendimento personalizado, disponíveis 24 horas por dia, indicadas na cláusula 13ª ou para os seguintes telefones de contacto da SIBS (Sociedade Interbancária de Serviços, S.A.) - Tel: 808 201 251 ou 217 918 780.
4. Todas as comunicações telefónicas efectuadas nos termos dos números anteriores devem ser objecto de confirmação escrita e detalhada, no mesmo dia, para o seguinte endereço: Banco BPI, Apartado 1325, 1009-001 Lisboa
5. Todos os casos de falsificação, roubo ou furto do Cartão deverão ser prontamente participados à autoridade policial da zona onde os mesmos ocorrerem, devendo o Titular do Cartão apresentar ao Banco cópia ou certidão da respectiva participação.
6. O Banco providenciará a rápida inibição do uso do Cartão após a recepção da comunicação referida no n.º 2 antecedente, podendo cobrar a comissão referida nas Condições Particulares.
7. A responsabilidade do Titular por operações irregulares derivadas dos factos referidos no n.º 2, efectuadas até à recepção da comunicação referida nos números antecedentes está limitada ao valor de € 150,00, nunca excedendo o valor do saldo disponível à data da primeira operação considerada irregular da Conta associada ao Cartão.
8. Os limites de responsabilidade do Titular fixados no ponto anterior não serão aplicáveis nos casos em que tenha existido negligência grosseira ou dolo na guarda do Cartão e/ou respectivo PIN ou do dever de comunicação da respectiva perda, extravio, falsificação, roubo, furto ou indevida e incorrecta utilização.
9. O Cliente e o Titular autorizam o Banco a contactá-los a qualquer momento por correio postal ou electrónico, telefone fixo ou móvel, sempre que seja detectada uma utilização suspeita, abusiva ou fraudulenta do cartão que justifique a obtenção da confirmação da legitimidade da referida utilização pelo seu Titular.

9º- SUSPENSÃO DA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO

1. O Banco reserva-se o direito de exigir a devolução do cartão ou de suspender a sua utilização, sem que tal implique a resolução do contrato, sempre que existam fundados motivos que se relacionem com a segurança do cartão ou a protecção dos interesses do Cliente ou do Titular ou a suspeita de utilização abusiva, não autorizada ou fraudulenta do cartão, e ainda quando se verifique:
 - a) o incumprimento de quaisquer obrigações do Cliente ou do Titular perante o Banco
 - b) o registo na Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal ou em empresas especializadas em informações de crédito (que estejam legalmente autorizadas a exercer essa actividade) de incidentes ou incumprimentos em nome do Cliente ou do Titular;
 - c) a existência de um plano de pagamento homologado judicialmente, a apresentação à insolvência ou a declaração de insolvência do Cliente;
2. O Banco informará de imediato, por escrito através de mensagem remetida por SMS, correio electrónico ou correio postal e, sempre que possível previamente, o Cliente ou o Titular da sua intenção de proceder à suspensão do cartão ou da realização desta, bem como do fundamento da sua decisão.

10º- UTILIZAÇÃO DE DADOS

1. O Cliente e os Titulares autorizam expressamente o Banco a proceder ao tratamento informático dos dados fornecidos, bem como a cruzar essa informação com a restante informação por si facultada ao Banco, a empresas do Grupo BPI, em virtude de abertura de Contas, de celebração de quaisquer contratos, designadamente para fins de natureza estatística, de crédito, para identificação de produtos bancários e financeiros e para dirigir acções de marketing, nomeadamente para a promoção de produtos, bens ou serviços, que sejam susceptíveis de ser do seu interesse, sem prejuízo do cumprimento do dever de sigilo bancário.

2. O Cliente e os Titulares têm direito de aceder aos elementos a si referentes, constantes das bases de dados a que se refere a presente cláusula, de exigir a sua actualização e/ou rectificação.

3. O Cliente e os Titulares reconhecem e autorizam o Banco a, em caso de incumprimentos que gerem incidentes de crédito, transmitir essa informação a empresas especializadas em informações de crédito que estejam legalmente autorizadas a exercer essa actividade e com as quais o Banco tenha celebrado contrato, sem prejuízo dos direitos de acesso, rectificação ou outros conferidos por lei ao Titular dos dados.

4. O Banco está obrigado a comunicar ao Banco de Portugal a informação relativa a responsabilidades efectivas ou potenciais decorrentes de operações de crédito de que sejam beneficiárias pessoas singulares residentes ou não residentes no território nacional. Para cumprimento dessa obrigação o Banco comunicará mensalmente à Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal, os saldos daquelas responsabilidades aos quais serão associados, designadamente, os elementos referentes à identificação dos mutuários, ao montante dos créditos concedidos; ao grau de cumprimento do pagamento, à finalidade dos créditos contratados; aos créditos vencidos e ao valor dos encargos mensais associados ao pagamento dos créditos.

11ª- ALTERAÇÃO DE DADOS

O Cliente compromete-se a informar, por escrito, o Banco, de qualquer alteração no seu endereço postal ou electrónico ou em outros dados de identificação inicialmente comunicados ao Banco.

12ª- ALTERAÇÕES OU ATUALIZAÇÕES DAS CONDIÇÕES

1. O Banco pode, a qualquer momento, modificar as Condições Gerais ou as Condições Particulares do presente Contrato, desde que informe por escrito o Cliente das alterações a introduzir, com um pré-aviso mínimo de 60 (sessenta) dias relativamente à data de entrada em vigor dessas alterações ou com pré-aviso inferior sempre que a lei o permita, aceitando expressamente o Cliente que a comunicação das alterações lhe seja prestada em suporte diferente do papel. A versão integral actualizada das Condições Gerais e Particulares do Contrato estará permanentemente disponível nos Balcões BPI, podendo qualquer informação adicional ser prestada através das linhas telefónicas de Cartões ou outra forma previamente acordada com o Cliente.

2. O Cliente poderá, até à data fixada para entrada em vigor das alterações comunicadas, denunciar o contrato com efeitos imediatos e sem encargos, presumindo-se o seu acordo se, até ao termo do prazo do pré-aviso, não o fizer ou se, antes de decorrido o referido prazo utilizar o Cartão.

3. Exercendo o Cliente esta faculdade, deverá o Banco reembolsar o remanescente da anuidade correspondente ao período não decorrido, obrigando-se o Cliente a reembolsar o Banco pela totalidade da importância que se mostrar em dívida, incluídos juros e capital, contados até à data do reembolso total.

4. Como excepção ao disposto nos números anteriores o Banco reserva-se o direito de modificar de imediato e sem pré-aviso, as taxas de juro e de câmbio de referência, as quais serão posteriormente comunicadas por escrito.

5. O Banco BPI poderá ceder a sua posição contratual neste contrato a favor de CaixaBank Payments, E.P., E.F.C., S.A.U, ficando desde já expressamente autorizada pelo Cliente a cessão da citada posição contratual.

13ª- COMUNICAÇÕES E INFORMAÇÃO

1. O Cliente ou o Titular poderão contactar o BPI, usando a língua portuguesa, através do endereço postal – Banco BPI, Apartado 1325, 1009-001 Lisboa ou para a seguinte linha telefónica de atendimento personalizado, disponíveis 24 horas por dia: Linha Cartões BPI - Tel: 21 720 77 00 ou 22 607 22 66.

2. A linha telefónica supra referida bem como outras formas de acesso remoto que venham a ser criadas e disponibilizadas pelo Banco, permitem ao Titular aceder a todas as informações.

3. O Cliente e os Titulares autorizam, de forma irrevogável, o Banco a, sempre que este considere necessário:

a) Gravar as conversas telefónicas mantidas entre ambos;

b) Utilizar gravações telefónicas ou registos informáticos como meio de prova para qualquer procedimento judicial que venha a existir directa ou indirectamente entre as partes, podendo o Cliente e o Titular solicitar ao Banco que lhe forneça cópia ou transcrição escrita do conteúdo das conversações que se tiverem realizado entre ambos;

c) Não fornecer quaisquer informações quando existam dúvidas razoáveis sobre a identidade da pessoa que as solicita;

d) Não executar nenhuma ordem e/ou alteração sem que as mesmas sejam validadas por documento escrito, devidamente assinado pelo Cliente.

4. O Cliente autoriza o Banco a remeter-lhe todas as comunicações e informações que se mostrem necessárias ou decorrentes da execução do presente do contrato, ou outros estabelecidos com o Banco, para os endereços de correio postal ou electrónico ou para o(s) telefone(s) (através de SMS), indicados pelo Cliente aquando da adesão ao presente Contrato, considerando-se as informações e comunicações recebidas sempre que tenham sido remetidas para tais endereços.

5. Salvo qualquer indicação expressa em contrário do Cliente, sempre que este indique ao Banco um endereço de correio electrónico, esse será o meio preferencialmente utilizado pelo Banco para efeito de envio de comunicações e informações.

6. Na ausência de qualquer indicação pelo Cliente dos dados referidos no n.º 4 anterior, o Cliente reconhece e aceita que o Banco utilize para o referido efeito os dados de contacto (morada, endereço electrónico, telefone e telemóvel) por estes indicados ao Banco no âmbito da celebração do contrato de abertura de Conta de Depósitos Valores BPI.

14ª- PERÍODO DE REFLEXÃO

1. O Cliente poderá pôr fim ao presente contrato por denúncia, sem necessidade de indicação de qualquer motivo, nos catorze dias de calendário contados a partir da data de recepção, por aquele, do Cartão.

2. O exercício do referido direito deve ser feito através de comunicação escrita contendo uma declaração nesse sentido, a dirigir pelo Cliente ao Banco, em papel ou noutro suporte duradouro que permita ao Banco certificar-se da autenticidade da sua origem e ao qual este possa aceder.

3. Exercendo o direito de denúncia, o Cliente fica obrigado a devolver o Cartão ao Banco e a pagar-lhe, no prazo máximo de trinta dias a contar da data da expedição da declaração a que se refere o número antecedente:

a) O valor resultante das eventuais utilizações do cartão, acrescido dos correspondentes juros, calculados à taxa de juro nominal prevista na Cláusula 19ª para o cartão em causa.

b) As eventuais despesas não reembolsáveis que pelo Banco hajam sido pagas a qualquer entidade.

15ª- PRAZO E DENÚNCIA DO CONTRATO

1. O presente contrato é celebrado sem prazo, podendo qualquer uma das partes pôr-lhe termo, a todo o momento, por denúncia desde que comunicada por escrito:

a) pelo Cliente ao Banco com um pré-aviso de 30 (trinta) dias em relação à data pretendida para a denúncia, a qual produzirá porém efeitos imediatos logo que seja liquidado o saldo em dívida e devolvido ao Banco o respectivo Cartão;

b) pelo Banco ao Cliente com um pré-aviso de 60 (sessenta) dias em relação à data pretendida para a denúncia.

2. A simples devolução do Cartão, por qualquer dos Titulares, não prejudica a vigência do contrato, nem exonera o Cliente das responsabilidades decorrentes do mesmo, sem prejuízo do Banco proceder ao cancelamento do Cartão devolvido.

3. O Cliente e os Titulares obrigam-se a não efectuar qualquer transacção a partir do momento da data de produção dos efeitos da cessação do contrato, e a restituir os Cartões ao Banco no prazo de 72 horas a contar dessa data.

4. A denúncia do presente contrato por iniciativa do Cliente, não o exonera do pagamento do saldo em dívida que venha a ser registado pelo Banco, na sequência de transacções realizadas pelos Titulares e que só venham a ser do conhecimento do Banco em data posterior à denúncia.

16ª – RESOLUÇÃO

O Banco pode, em caso de utilização abusiva dos Cartões, de incumprimento pelo Cliente de quaisquer obrigações perante o Banco, de verificação de incidentes, em nome daquele, junto do Banco de Portugal, de apresentação à insolvência ou de declaração de insolvência do mesmo, resolver de imediato o contrato e exigir a devolução dos cartões, mediante simples comunicação escrita ao Cliente.

17ª PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS DE RECLAMAÇÃO

1. Quaisquer reclamações deverão ser apresentadas por escrito e poderão ser dirigidas ao Banco BPI ou ao Banco de Portugal.

2. Por forma a assegurar a resolução extrajudicial de litígios de valor inferior à alçada do tribunal judicial de primeira instância, o Banco assegura ao Cliente o recurso a meios extrajudiciais de reclamação e reparação de litígios emergentes do presente contrato, mediante a adesão a entidades legalmente autorizadas a realizar arbitragens ou a entidades inscritas no sistema de registo voluntário de procedimentos de resolução extrajudicial de conflitos de consumo, as quais serão objecto de divulgação pelos meios previstos no presente contrato.

18ª- FORO E ÔNUS DA PROVA

1. Para todas as questões emergentes do presente Contrato, fica designado o foro correspondente ao do domicílio do demandado, sem prejuízo do disposto no artigo 74.º do Código do Processo Civil.

2. Em caso de diferendo entre o Banco e o Cliente, o ónus da prova cabe a quem invocar o facto a seu favor, obrigando-se a outra parte a prestar a sua melhor colaboração, designadamente facultando, na medida das suas possibilidades, as informações e a documentação que lhe forem solicitadas relativamente ao diferendo em causa.

19ª- CONDIÇÕES PARTICULARES

1. Anuidades

Multiacesso	€ 5,00
-------------	--------

2. Taxas de Juro

Taxa de juro nominal para descobertos em Conta de Depósitos à Ordem: 20,500%.

3. Outras Comissões

	Multiacesso
Substituição do Cartão (a)	€ 10,00
Produção de Cartão	
Desvio do Cartão para o Balcão (b)	€ 5,00
Produção Urgente (48 Horas)	€ 35,00
Pedido Listagens de movimentos de Cartões (b)	
Pedido de Listagem	€ 15,00
Valor por cada dia	€ 0,06

a) A comissão de substituição do cartão não será cobrada ao Cliente em todos os casos previstos no artigo 66.º do Regime Jurídico anexo ao Decreto-Lei nº 317/2009, de 30 de Outubro, nomeadamente quando a substituição decorre de iniciativa do Banco por motivos relacionados i) com a segurança do cartão, ii) com a suspeita da sua utilização não autorizada ou fraudulenta ou iii) com o aumento significativo do risco de o Cliente não poder cumprir as suas responsabilidades de pagamento. Considera-se da iniciativa do Banco as situações de captura do cartão em ATM, de extravio no envio do cartão ou do PIN, de falhas ou avarias do sistema e de defeitos ou anomalias do cartão.

b) Valores sujeitos a IVA, cobrado à taxa legal.

4. Taxa de Juro de Mora: 3%.

5. Sobre todos os valores incide Imposto do Selo, cobrado à taxa legal (actualmente 4%), com excepção dos valores sujeitos a IVA e dele não isentos.